ID: B1A296B1B0384

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

LEI Nº 119 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Institui o Fórum Municipal de Educação-FME, no Município de Currais-PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Currais-PI, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica no município de Currais-PI.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:
I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
IV – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
VII – organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
X – articular-se aos demais Fóruns de Educação;
XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
I – Titular da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;
IV – 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
V - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
VI – 02 Professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
VII – 02 Professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas, quando houver instituição privada de ensino em funcionamento no Município;
VIII – 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas, quando houver instituição de ensino em funcionamento no Município;
IX – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;
X – 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.

ID: 91111DBF2F984

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

LEI Nº 120 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: *"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Currais – PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI, RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Currais – PI, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, destinada a garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, o Estado do Piauí e a União, observadas as competências de cada ente federativo.
§ 2º A Política Municipal de Alfabetização observará o alinhamento com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – o Plano Nacional de Educação e demais normas educacionais vigentes;
IV – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
V – a Política de Alfabetização do Território Estadual;
VI – o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC;
VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
VIII – o Plano Municipal de Educação de Currais – PI;
IX – as demais políticas, programas, estratégias e ações educacionais desenvolvidas em regime de colaboração.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente do Município de Currais – PI e deverá orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
II – equidade e redução das desigualdades educacionais;
III – respeito às especificidades e necessidades de aprendizagem de cada estudante;
IV – desenvolvimento integral da criança;
V – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VIII – utilização de evidências, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar as decisões

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

XI – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio, sendo este último quando houver instituição dessa natureza em funcionamento no Município ;
XII – 01 Representante de Pais de estudantes;
XIII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais, quando houver instituição dessa natureza em funcionamento no Município;
XIV – 01 Representante dos diretores das Escolas Privadas, quando houver instituição dessa natureza em funcionamento no Município;
XV – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.
XVI – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XVII – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;
XVIII – 02 Representantes da sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Currais/PI, em 21 de outubro de 2026.

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

pedagógicas;
IX – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
X – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
XI – regime de colaboração entre Município, Estado e União;
XII – acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes;
XIII – intervenção pedagógica tempestiva diante das dificuldades de aprendizagem;
XIV – transparência e acompanhamento dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada;
II – assegurar que os estudantes desenvolvam competências de leitura, escrita e letramento matemático;
III – fortalecer as ações de alfabetização na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, respeitando as características próprias dessa etapa;
IV – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
V – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados nos anos subsequentes que ainda não tenham consolidado as habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática;
VI – fortalecer a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
VII – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
VIII – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas para orientar o planejamento pedagógico;
IX – fortalecer a gestão pedagógica e educacional da Rede Municipal de Ensino;
X – assegurar ações de busca ativa e estratégias de prevenção ao abandono e à infrequência escolar que possam comprometer o processo de alfabetização;
XI – promover a participação das famílias no processo de aprendizagem;
XII – identificar e disseminar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;
XIII – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições relacionadas à garantia do direito à educação;
XIV – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, territórios e grupos sociais;
XV – acompanhar e elevar progressivamente os indicadores municipais de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante as seguintes diretrizes:
I – planejamento baseado em diagnóstico da realidade educacional do Município;
II – definição de metas anuais e plurianuais de alfabetização;
III – acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem;
IV – formação continuada e em serviço dos profissionais da educação;
V – organização de estratégias de intervenção pedagógica;
VI – fortalecimento da coordenação pedagógica;
VII – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VIII – utilização de materiais pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;

(Continua na página seguinte)

IX – realização de avaliações diagnósticas e acompanhamento dos resultados;
X – utilização de sistemas e instrumentos oficiais de gestão e acompanhamento da aprendizagem;
XI – articulação com o PPAIC e demais ações do Estado do Piauí;
XII – articulação com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
XIII – promoção da equidade e da inclusão;
XIV – participação das famílias e da comunidade escolar;
XV – monitoramento e avaliação permanente da política.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Currais – SEMEC, que poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:
I – elaborar o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização;
II – estabelecer metas anuais de alfabetização;
III – promover formação continuada dos profissionais da educação;
IV – desenvolver ações de acompanhamento pedagógico;
V – realizar avaliações diagnósticas e formativas;
VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
VII – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VIII – promover ações de mobilização das famílias e da comunidade; IX – fortalecer a atuação dos gestores e coordenadores pedagógicos;
X – articular as ações municipais com o PPAIC, o CNCA e outras políticas de alfabetização;
XI – promover ações de reconhecimento e disseminação de boas práticas;
XII – utilizar sistemas oficiais de gestão, acompanhamento e monitoramento educacional;
XIII – produzir relatórios periódicos sobre a execução da Política;

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o planejamento educacional do Município e poderá ser organizada por meio de planos de ação, programas, projetos, estratégias, protocolos, orientações técnicas e demais instrumentos administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º O Comitê ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A composição, as competências, o funcionamento e a forma de atuação do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 9º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, entre outras atribuições:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.
II – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
III – analisar indicadores e resultados de aprendizagem;
IV – propor estratégias para melhoria dos resultados educacionais;
V – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos na política;
VI – acompanhar a execução dos planos de ação;

V – recomposição das aprendizagens;
VI – inclusão e equidade;
VII – especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VIII – demais necessidades identificadas no diagnóstico da Rede Municipal.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO

Art. 17. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação e outras fontes legalmente admitidas.
Parágrafo único. A execução financeira observará as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação da comunidade escolar, das famílias, do Conselho Municipal de Educação e de demais instituições relacionadas à garantia do direito à educação.
Art. 19. O Município poderá divulgar periodicamente informações e resultados relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação elaborará os instrumentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Currais/PI, em 21 de outubro de 2026

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Representante Legal

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICIPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

VII – contribuir para a elaboração de relatórios de monitoramento;
VIII – propor medidas para redução das desigualdades de aprendizagem;
IX – fortalecer a articulação do Município com as ações estaduais e nacionais de alfabetização.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 11. O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros:
I – indicadores de alfabetização;
II – resultados de avaliações diagnósticas;
III – resultados de avaliações externas;
IV – indicadores de frequência e permanência escolar;
VI – indicadores de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
VII – participação dos estudantes nas avaliações;
VIII – indicadores de equidade educacional;
IX – dados dos sistemas oficiais de gestão educacional.
Art. 12. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a elaboração ou revisão dos planos de ação da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração, especialmente mediante articulação com:
I – o Governo do Estado do Piauí;
II – a Secretaria de Estado da Educação;
III – o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC;
IV – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
V – o Ministério da Educação;
VI – o Conselho Municipal de Educação;
VII – as unidades escolares;
VIII – demais instituições e organizações parceiras.
Art. 14. O Município poderá aderir a programas, projetos, estratégias, pactos, termos de cooperação e demais instrumentos de colaboração destinados ao fortalecimento da alfabetização, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização.
Art. 16. As ações de formação deverão considerar:
I – conhecimentos relacionados à alfabetização e ao letramento;
II – práticas pedagógicas baseadas em evidências;
III – avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
IV – intervenção pedagógica;

CURRAIS PREFEITURA MUNICIPAL | SEMEC CURRAIS - PIAUÍ

PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE CURRAIS – PI
Período: 2026–2036

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Alfabetização de Currais – PI constitui instrumento de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização para o período de 2026 a 2036. O Plano será desenvolvido em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, em articulação com o PPAIC e o CNCA, observadas as normas educacionais vigentes e o Plano Municipal de Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A execução deste Plano observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, as diretrizes do PPAIC, do CNCA e demais normas aplicáveis.

3. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

O diagnóstico deverá ser atualizado anualmente pela SEMEC com base em dados de matrícula, frequência, avaliações diagnósticas e externas, resultados de aprendizagem, fluxo escolar e demais indicadores oficiais.

4. OBJETIVOS

Garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem; fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental; ampliar a formação continuada; acompanhar sistematicamente a aprendizagem; desenvolver intervenções pedagógicas; reduzir desigualdades e fortalecer a participação das famílias.

5. EIXOS ESTRATÉGICOS

I – Governança e gestão da alfabetização.
II – Formação continuada.
III – Currículo, práticas pedagógicas e materiais.
IV – Avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica.
V – Equidade, inclusão e recomposição das aprendizagens.
VI – Participação das famílias e articulação intersetorial.
VII – Regime de colaboração e articulação com PPAIC e CNCA.

(Continua na página seguinte)

6. METAS 2026–2036

Meta 1 – acompanhar anualmente 100% dos estudantes dos anos prioritários.
Meta 2 – garantir formação continuada anual.
Meta 3 – implementar intervenções pedagógicas.
Meta 4 – reduzir desigualdades de aprendizagem.
Meta 5 – manter articulação permanente com as políticas estadual e nacional.

7. ESTRATÉGIAS

Elaborar planos anuais de ação; realizar avaliações diagnósticas; analisar resultados; promover acompanhamento pedagógico; ofertar formação continuada; fortalecer coordenação pedagógica; desenvolver ações de busca ativa; envolver famílias; disseminar boas práticas; utilizar sistemas oficiais de gestão.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SEMEC realizará monitoramento periódico e produzirá relatório anual de execução contendo ações realizadas, metas, indicadores, resultados, dificuldades identificadas e encaminhamentos.

9. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

SEMEC: coordenação geral. Unidades escolares: execução das ações pedagógicas. Gestores e coordenadores: liderança pedagógica. Professores: planejamento, avaliação e intervenção. CME: acompanhamento normativo.

10. REVISÃO DO PLANO

O Plano poderá ser revisado periodicamente quando houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais ou necessidade de adequação das estratégias municipais.

11. COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – CEMA

O CEMA atuará como instância de articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e deste Plano, analisando indicadores, metas, resultados e estratégias de melhoria.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: B4F704B5A1544

Secretaria de Administração — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026 - PMMG/PI

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2026 - PMMG/PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL — PI, através do seu agente de contratação, torna público que **TORNOU SEM EFEITO** a publicação do **ANO VI - EDIÇÃO MCCCXXXII - TERESINA (PI), sexta-feira, 16 de outubro de 2026** e no **DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 197, segunda-feira, 19 de outubro de 2026**, PE Nº 012/2026, cujo objeto era a " REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS E INJETÁVEIS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL — PI". O cancelamento se dá por motivos administrativos e técnicos, visando o melhor atendimento das necessidades públicas e a adequação às normas legais vigentes.

Monsenhor Gil/PI, 20 de outubro de 2026

Lena Maria Batista Dantas
Agente de Contratação – PMMG/PI

Evandro Leal de Abreu
Prefeito Municipal

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: R. José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com

12. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Serão considerados indicadores de alfabetização, avaliações diagnósticas e externas, frequência escolar, aprovação, reprovação, abandono, aprendizagem em leitura, escrita e matemática, equidade educacional e dados dos sistemas oficiais.

13. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

A implementação do Plano promoverá a participação das famílias, da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras. A SEMEC poderá divulgar periodicamente informações e resultados.

14. FINANCIAMENTO

As ações serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação, programas estaduais e federais e outras fontes legalmente admitidas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano integra a Política Municipal de Alfabetização de Currais – PI e orientará os planos anuais da SEMEC e das unidades escolares, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O Plano será acompanhado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização e demais instituições participantes, podendo ser atualizado sempre que necessário, de acordo com os resultados alcançados, as necessidades educacionais do Município e as alterações na legislação educacional.

Sua implementação deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas neste documento, bem como as disposições da legislação educacional vigente e das políticas estadual e nacional de alfabetização.

Currais – PI, 07 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANALICIA ALVES DE SOUSA
Data: 15/10/2026 12:18:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANALICIA ALVES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 416732198A3F4

Secretaria de Administração — Prefeitura de MONSENHOR GIL — Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 - PMMG/PI

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2026 - PMMG/PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL — PI, através do seu agente de contratação, torna público que **TORNOU SEM EFEITO** a publicação do **ANO VI - EDIÇÃO MCCCXXXII - TERESINA (PI), sexta-feira, 16 de outubro de 2026** e no **DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 197, segunda-feira, 19 de outubro de 2026**, PE Nº 013/2026, cujo objeto era a " REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, COM ABASTECIMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI". O cancelamento se dá por motivos administrativos e técnicos, visando o melhor atendimento das necessidades públicas e a adequação às normas legais vigentes.

Monsenhor Gil/PI, 20 de outubro de 2026

Lena Maria Batista Dantas
Agente de Contratação – PMMG/PI

Evandro Leal de Abreu
Prefeito Municipal

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: R. José Noronha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000
Email: gabprefeitomgil@gmail.com